

REMESSA de AUTOS

Remetidos ao :

- () MINISTERIO PUBLICO
- () Central de LIQUIDANTES JUDICIAIS
- () Central de CALCULOS JUDICIAIS
- (X) OUTROS

RJ 16 / 05 / 2018.

22272

JUNTA DE
NESTA DATA FAÇO JUNTAR ADE PRESENTES AUTOS DE
I. A. R. I. CARTA PRECATÓRIA I. MANDADO
OFÍCIO I. PROCURAÇÃO I. PETIÇÃO
RJ 16 / 05 / 18

22272



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

1378
1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº: 0050132-59.2000.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **UNO ENGENHARIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.362/1.366 – 7º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

7º VOLUME

1. **Fls. 1.367/1.368** – Resposta positiva do ofício expedido ao 8º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu – RJ.
2. **Fls. 1.369/1.370** – MP não se opondo aos honorários periciais (fls. 1.321), bem como ratificando a manifestação do Síndico de fls. 1.362/1.366.
3. **Fls. 1.371** – Ofício referente à falência de BRACOMEX CARGO SERVIVE LTDA.
4. **Fls. 1.372/1.376** – Sócio da falida (DOUGLAS RAMOS HOSKEN) postulando autorização para renovação de passaporte e realização de viagem ao exterior.
5. **Fls. 1.377** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP para manifestação acerca do pedido de viagem supra.



1379

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera seus pedidos de fls. 1.362/1.366, ainda não analisados pelo MM. Juízo. Cabe observar que tal manifestação já foi endossada pelo *Parquet* às fls. 1.369/1.370, item 24.

Prosseguindo, verifica-se que o ofício de fl. 1.371 não possui qualquer relação com a presente falência, tratando-se de resposta do Cartório da 1ª Zona de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Vitória, informando a existência de imóvel em nome dos sócios da sociedade BRACOMEX CARGO SERVICE LTDA. ME, com falência decretada em Vitória – ES¹. Por tal, irá o Síndico requerer o desentranhamento da peça citada.

Por fim, o Síndico não se opõe ao pedido de autorização de viagem de fls. 1.372/1.376, tendo em vista a documentação acostada aos autos às fls. 1.374/1.376, bem como o deferimento anterior de outro pedido semelhante à fl. 1.133.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja desentranhado o ofício de fl. 1.371, eis que o mesmo não possui qualquer relação com a presente falência.
- b) pelo deferimento do pleito de fls. 1.372/1.376, autorizando o sócio da falida, Sr. DOUGLAS RAMOS HOSKEN à renovação de seu passaporte e realização de viagem ao exterior, na forma apontada.

¹ Falência de BRACOMEX CARGO SERVICE LTDA ME (CNPJ: 30.778.724/0001-21), proferida nos autos do processo 0037706-24.2015.8.08.0024, no MM. Juízo da 1ª Vara de Falências de Vitória – ES.

1380



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Por fim, o Síndico reitera seus pedidos de fls. 1.362/1.366, cabendo observar que tal manifestação já foi endossada pelo *Parquet* às fls. 1.369/1.370, Item 24.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Uno Engenharia Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312